



PORTARIA Nº. 08 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FACE DA EDIÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº. 47.886/2020 E DAS DELIBERAÇÕES NORMATIVAS Nº. 130 E 137/2021 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 180/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, considerando as determinações inseridas nas Deliberações Normativas do Comitê Extraordinário do Governo do Estado de Minas Gerais de nº. 130/21 e 137 de 12 de março de 2021, que colocaram o Estado de Minas Gerais na “Onda Roxa” devido à expansão da pandemia do CORONAVIRUS – COVID19;

Considerando que tais deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Corona-vírus do Governo de Minas Gerais e do Executivo Municipal impuseram sérias restrições acerca do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, templos religiosos, academias de ginásticas e, dentre outras atividades reuniões de todas as espécies que importem em aglomeração de pessoas;

Considerando ainda que o Município de Leandro Ferreira/MG se enquadra nas hipóteses elencadas em citadas normas legais e de restrições como critérios para reduzir o processo de contaminação do COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Governos de Minas Gerais e local;

Considerando finalmente a necessidade de se organizar os serviços prestados pelo Poder Legislativo e sua estrutura administrativa,



DECRETA:

Art. 1º - A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras complementares para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, que vigorarão de 18 a 26 de março de 2021.

Art. 2º- Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG no período de 18 a 26 de março de 2021, suspensão que poderá ser prorrogada em consonância com as autoridades de saúde pública, comprovada a necessidade.

Art. 3º Em caso de extrema urgência o atendimento ao público externo será prestado remotamente pelo e-mail institucional camaralf@gmail.com, ou pelos telefones (37) 3277-1259 ou 98855-5284 e (37) 98813-0550. (Camila e Nayara).

Art. 4º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais internos, legislativos e legais no Poder Legislativo, pelo prazo estipulado no artigo 2º da presente Portaria.

Art. 5º Ficam suspensas, excepcionalmente pelo período de 18 a 26 de Março de 2021 as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/ MG.

§ 1º No período estabelecido no *caput* deste artigo serão realizadas apenas reuniões extraordinárias para deliberação sobre projetos com pedido de urgência e reuniões por vídeo conferência quando comprovada a necessidade.

§ 2º As reuniões extraordinárias a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser assistidas pelo público via internet, em transmissões ao vivo pelo site oficial e redes sociais, autorizada a presença dos servidores e assessorias.

Art. 6º Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo determinado nesta Portaria, os servidores públicos e assessores do Poder Legislativo com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

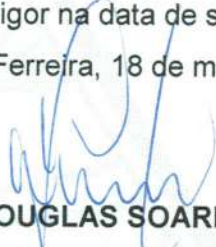


Art. 7º Fica estabelecido o funcionamento interno da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, ou até quando as condições sanitárias permitirem o retorno das atividades normais.

Parágrafo Único – Fica autorizado pela Presidência, mediante escala de revezamento, a realização de jornada especial dos servidores com intuito de garantir o mínimo de funcionamento de cada setor.

Art. 8. Aplicam-se, de forma suplementar e no que couber, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº. 47.886 de 15 de março de 2020, as normativas do Governo do Estado de Minas Gerais 130 e 137/2021 e o Decreto Municipal nº. 180/2021 de 16 Março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Leandro Ferreira, 18 de março de 2021.


Vereador **DOUGLAS SOARES CÉZAR**
Presidente

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963